

Lei nº 452 de 25 abril de 2024.

**Concede reajuste ao piso salarial dos
Professores P2 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 46, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que os ocupantes dos cargos de Professor P2 da carreira de magistério público municipal da educação básica do município de Itajá/RN, cujo ingresso se deu no ano de 2002, perceberão correção sobre o piso na ordem de 7,86% (sete e oitenta e seis por cento).

Art. 2º - Os efeitos salariais dessa lei incidirão a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação. Os efeitos salariais dessa lei retroagem a de 1º de abril corrente ano.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 25 de abril de 2024.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá